

PROJETO DE LEI N^º 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei n^º 4.669, de 21 de maio de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei n^º 4.669, de 21 de maio de 2012, passa a vigorar como artigo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º Ocorrida a doação de que trata esta Lei, fica o donatário obrigado a manter as condições estabelecidas no artigo 3º, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão".

Art. 2º Cria na Lei n^º 4.669, de 21 de maio de 2012, o artigo 4º-A acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica permitida à donatária a utilização dos imóveis para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob a forma de alienação fiduciária.

Parágrafo único. Se adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no artigo 4º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida".

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

**Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal**

**Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 64/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa à alteração de dispositivos da Lei nº 4.669/2012, autorizativa da doação de terreno público à empresa LDM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., desta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

A proposição decorre de necessidade emergente da empresa, manifestada no requerimento encaminhado ao Sr. Prefeito, no sentido de alterar a cláusula resolutória relativa a garantia do imóvel doado em caso de financiamento em instituições financeiras, uma vez que a beneficiária conseguiu aprovação de empréstimo ao BNDES através da Caixa Econômica Federal.

Todavia a empresa encontrou obstáculo para liberação do financiamento na cláusula resolutória que estabelece "*garantia de hipoteca em segundo grau, em favor do Município*", pelo fato de a entidade financeira não mais adotar essa modalidade de garantia, mas tão somente na modalidade de alienação fiduciária.

O regime jurídico da alienação fiduciária está disciplinado na Lei federal nº 9.514/97 que implantou o Sistema de Financiamento Imobiliário a fim de fomentar o acesso ao crédito para aquisição de imóveis, criando meios mais rápidos para o credor fiduciário recuperar seu crédito, em substituição à execução da garantia hipotecária. Referido instituto jurídico é tratado na citada lei, sendo-lhe aplicáveis as normas gerais do Código Civil no que diz respeito à propriedade fiduciária no que for compatível.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

**Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal**

Itaúna, 30 de novembro de 2012

Ofício nº 498/2012 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 64/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 64/2012, que altera dispositivos da Lei nº 4.669, de 21 de maio de 2012 e dá outras providências, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos que o presente projeto de Lei seja analisado e aprovado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 90/2012
Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 10 de dezembro de 2012 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, ao **Projeto de Lei nº 64, de 30 de novembro de 2012, nesta Casa registrado sob o número 90/2012**, de autoria do Prefeito Municipal que “*Altera dispositivo da Lei 4.669, de 21 de maio de 2012 e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

- O presente projeto de Lei, visa autorização Legislativa para alteração de dispositivo da Lei nº 4.669/2012, autorizativa da doação de terreno público à empresa LDM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., desta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Gleison Fernandes de Faria

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Relator da Comissão, **Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 64, de 30 de novembro de 2012**, nesta **Casa registrado sob o número 90/2012**, de autoria do Prefeito Municipal que “*Altera dispositivo da Lei 4.669, de 21 de maio de 2012 e dá outras providências*”, adotamos e acompanhamos o Parecer do Relator e somos favoráveis à apreciação do Projeto em apreço pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 73/2012
Anselmo Fabiano Santos
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 21 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 73/2012**, de autoria do vereador **Gleison Fernandes de Faria**, que “*Acrescenta Parágrafo à Lei 4.433, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências* ”, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI nº 73/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Anselmo Fabiano Santos**, ante o **Projeto de Lei nº 73/2012**, de autoria do vereador **Gleison Fernandes de Faria**, que “*Acrescenta Parágrafo à Lei 4.433, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências*”, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Alex Artur da Silva
Presidente